



**CONTRATO PMG/FMAS Nº 080/2018**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA BRUNO E CARLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. TUDO DE ACORDO COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017.**

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Cleto Campelo, n. 268, Centro, Gravatá/PE, inscrito no CNPJ nº 11.049.830.0001/20, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRAVATÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.331.244/0001-73, com sede na Rua Francisco Bezerra de Carvalho, nº 96, Centro, Gravatá/PE, CEP: 55.641-330, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. **ANA LOURDES SOARES DE ANDRADE**, brasileira, casada, Portadora da Cédula de Identidade nº 5.347.620 - SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.325.684-36, residente e domiciliada na Praça Aarão Lins de Andrade, nº 71, Centro, Gravatá/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **BRUNO E CARLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.344.533/0001-32**, situada à Rua Austrália, nº 1234, Posto de Monta, Igarassu/PE, CEP: 53.620-697, aqui representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **BRUNO BARBOSA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, Empresário, Portador da Cédula de Identidade nº 2.678.020 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.433.174-52, residente e domiciliado à Rua Migodônio Pio da Fonseca, nº 89, Centro, Igarassu/PE, CEP: 53.610-855, daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018**, oriunda do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017**, devidamente homologada pela Autoridade Superior em 09/01/2018, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de limpeza para atender a Secretaria de Assistência Social e Juventude do Município de Gravatá/PE, conforme especificado e quantificado nos Itens: 81, 82, 83, 90 e 92, tudo em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 001/2018 - Pregão Presencial nº 034/2017**.

**Subcláusula Primeira** - O fornecimento deverá contemplar as especificações e quantidades descritas abaixo:

<b>BRUNO E CARLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -ME</b> <b>CNPJ Nº 13.344.533/0001-32</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTD.</b>	<b>UND.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>

Eduarda



81	SACO DE LIXO PRETO 100 LITROS REFORÇADO POLIPROPILENO, POLIETILENO MOÍDOS - MATÉRIA PRIMA RECICLADA PIGMENTO E GRAMATURA 0,13	968	KG	R\$ 7,40	R\$ 7.163,20
82	SACO DE LIXO PRETO 120 LITROS REFORÇADO S POLIPROPILENO, POLIETILENO MOÍDOS - MATÉRIA PRIMA RECICLADA PIGMENTO E GRAMATURA 0,13	318	KG	R\$ 7,40	R\$ 2.353,20
83	SACO DE LIXO PRETO 20 LITROS REFORÇADO POLIPROPILENO, POLIETILENO MOÍDOS - MATÉRIA PRIMA RECICLADA PIGMENTO E GRAMATURA 0,10	256	KG	R\$ 7,80	R\$ 1.996,80
90	VASSOURA DE NYLON - DE FIO DE POLIESTER DE TAMANHO UNIFORME, BASE DE PROPILENO, COM CABO DE MADEIRA, CONTENDO ROSCA PARA CABO.	179	UND	R\$ 4,29	R\$ 767,91
92	VASSOURAO COM 40 CM REFORÇADA NAS LATERAIS PARA LIMPEZA URBANA CABO 1,60 CM	53	UND	R\$ 8,75	R\$ 463,75
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 12.744,86</b>

Nº da Nota de Empenho: 0305, 0306, 0307, 0308, 0309

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

A aquisição, objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Presencial ora citado, e subsidiariamente pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, o Decreto Federal Nº. 5450 de 01/07/2005, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução e vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

O prazo de entrega dos produtos objeto do presente contrato será de no máximo 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento devidamente emitida pela CONTRATANTE.

Eduarda



#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria de Assistência Social e Juventude estabelecida à Rua Francisco Bezerra de Carvalho, nº 96, Centro, Gravatá/PE, CEP: 55.641-330, em horário comercial de segunda a sexta-feira entre 08h00 e 13h00 horas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo fornecimento dos objetos pactuados na Cláusula Primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 12.744,86** (doze mil setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal correspondente. É obrigatória a inserção da declaração: referente à Pregão Presencial nº 034/2017, Processo Licitatório nº 087/2017.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de apresentação válida.

No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Gravatá, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para devido parecer.

Eduarda

## CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos alocados para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO  
UNIDADE: 02.19.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ATIVIDADE: 08.122.0804.2327.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMAS  
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSO 000

ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO  
UNIDADE: 02.19.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ATIVIDADE: 08.243.0801.2332.0000 – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV  
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSO 001

ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO  
UNIDADE: 02.19.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ATIVIDADE: 08.244.0803.2334.0000 – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS  
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSO 001

ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO  
UNIDADE: 02.19.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ATIVIDADE: 08.244.0803.2335.0000 – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGD  
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSO 001

ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO  
UNIDADE: 02.19.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ATIVIDADE: 08.244.0803.2337.0000 – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS  
DESPESA: 3.3.90.30.00  
FONTE DE RECURSO 001

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Presencial nº 034/2017 – Processo Licitatório nº 087/2017, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização periódica do cumprimento do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora em comissão, a Sra. **Wedja Thays Gomes Belo**, Cargo: Assessor Técnico, inscrita no CPF/MF sob o nº 100.995.664-78. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo da Secretária de Assistência Social e Juventude, a Sra. **Ana Lourdes Soares de Andrade**, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.325.684-36.



Eduarda





## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

- a. Fornecer os produtos objeto deste contrato nas condições previstas na Cláusula Primeira – Subcláusula Primeira do presente instrumento;
- b. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão;
- c. Substituir as suas expensas, no prazo de até 01 (um) dia após o recebimento da notificação expedida pela **CONTRATANTE**, o produto caso se constate avarias, defeitos, prazo de validade vencido ou em desacordo com as especificações do contrato;
- d. Comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos decorrentes da paralisação na execução do fornecimento dos produtos, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurado na forma da legislação vigente;
- e. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;
- f. Lançar na Nota Fiscal as especificações dos produtos entregues, de modo idêntico àquele constante neste contrato;
- g. Os produtos deverão ser entregues ao responsável designado para este fim que realizará a conferência de todos os gêneros no ato do recebimento; devidamente embalados (sem avarias), dentro dos prazos de validade; todos os produtos com registros específicos preconizados pelo Ministério da Saúde/ ANVISA.
- h. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da **CONTRATADA**.
- i. Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné).
- j. Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a **CONTRATADA** deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.
- k. Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- l. Além das obrigações estabelecidas no Edital e Termo de Referência oriundas do processo licitatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

Eduarda



- a. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na Cláusula Oitava do presente contrato;
- b. Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações do presente contrato;
- c. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora licitados;
- d. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- e. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual, a Administração poderá nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa **CONTRATADA** poderá, temporariamente, ser suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declarada inidônea Declaração de inidoneidade sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- i. Pela inexecução total ou parcial do objeto;
- ii. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto;

A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Gravatá/PE e será descredenciada, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

I. Advertências;

II. Multa, nos seguintes termos:

a. Pelo atraso na entrega dos produtos, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b. Pela recusa em executar o objeto, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c. Pela demora em corrigir falhas na execução do objeto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;

d. Pela recusa em corrigir as falhas na execução do objeto, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

Eduarda



e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento;

f. Pelo atraso no pagamento dos salários, inclusive férias e 13º salário, entrega dos vales transporte e/ou vale alimentação nas datas avençadas e/ou previstas na legislação trabalhista ou norma coletiva da categoria: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

V. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

VI. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

VII. A autoridade competente, ao aplicar a penalidade, deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência, as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento, bem como o prejuízo causado;

VIII. As multas podem ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, com as demais sanções previstas no termo de referência e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

IX. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, de pleno direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Eduarda



E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá, 17 de abril de 2018.

**ANA LOURDES SOARES DE ANDRADE**  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA  
E JUVENTUDE  
**CONTRATANTE**

**BRUNO BARBOSA DE SOUZA**  
BRUNO E CARLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME  
**CONTRATADA**

**JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**TESTEMUNHAS:**

1 -   
Nome:  
CPF nº. 083.767.704-11

2 -   
Nome:  
CPF nº. 100.167.604-17